



PORTARIA Nº 001/2020/ SEGAP

APROVA O PROTOCOLO ESPECÍFICO DE MEDIDA SANITÁRIA SEGMENTADA, PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS E ESSENCIAIS NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 87, IV da Lei Orgânica do Município e, considerando a delegação governamental disposta no art. 8º, § 2º, do Decreto Municipal nº 495, de 14 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que o município de Coelho Neto/MA, aliando medidas restritivas de circulação de pessoas e políticas sanitárias que obedece a protocolos nacionais e internacionais no combate a Covid-19, permitiu equilíbrio e cobertura do sistema público de saúde municipal;

CONSIDERANDO que o poder municipal adotou o sistema público de uma unidade de saúde referência no tratamento às síndromes gripais, com ampliação de leitos disponíveis em 2/3 terços da oferta inicial ao processo pandêmico;

CONSIDERANDO que o poder municipal dotou o sistema público de unidade de saúde referência no tratamento de urgência, emergência e demais patologias, com disponibilidade de 100 novos leitos;

CONSIDERANDO que o índice de letalidade da Covid-19 no território do município de Coelho Neto/MA é um dos mais baixos do estado, restrito a 30,83% dos casos no Estado e 22,53% dos casos registrados no país;

CONSIDERANDO que neste momento não há saturação do sistema público municipal de saúde com oferta de leitos, estando esta consignada apenas 25% de ocupação disponibilidade;



CONSIDERANDO que o município detém medicação recomendada quantitativamente, profissionais de saúde em número próximo da suficiência, e unidades básicas de saúde em plenitude de funcionamento, com cobertura de 90% do sistema;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias tomadas vêm equilibrando o sistema municipal de saúde no combate a Covid-19, e reduzindo estágio de contaminação e taxa de letalidade, possibilitando retomada gradual das atividades econômicas do município, com garantia da preservação da vida, em conformidade com decreto estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, e Decreto Municipal nº 495, de 14 de junho de 2020.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovado protocolo específico de medidas sanitárias segmentadas, constante do anexo I, que deverá ser obrigatoriamente obedecido por estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais no território do município de Coelho Neto/MA.

§ 1º - As medidas segmentadas constantes desta portaria, serão de observância obrigatória, em todo território do município de Coelho Neto/MA, e de aplicação cumulativa com as medidas sanitárias dispostas no art. 5º do decreto estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, portaria estadual nº 34, de 28 de maio de 2020, e decreto municipal nº 495, de 14 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica permitido funcionamento de estabelecimentos comerciais não essenciais nos termos que segue:

§ 1º Fica permitido o exercício da atividade comercial por parte de micro empresas familiares no limite máximo de duas pessoas por estabelecimento na condição de vendedores, respeitado o devido distanciamento social de dois metros com o cliente.

§ 2º Fica permitido o exercício de atividade comercial não essencial de caráter informal, venda ambulante e camelôs, respeitado o devido distanciamento social de dois metros com o cliente.

§ 3º Fica permitido o exercício do **recebimento de parcelas devidas** por parte de clientela das atividades não essenciais, respeitado o devido distanciamento social, seja em ambiente interno do estabelecimento, assim como externo, observando os protocolos sanitários, que são de sua total responsabilidade.



Art. 3º - Em atendimento ao disposto no art. 8º, § 2º, do Decreto Municipal nº 495, de 14 de junho de 2020, o exercício das atividades autorizadas a funcionar devem obedecer o disposto nas normas sanitárias definidas pelo Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, na Portaria Estadual nº 34, de 28 de maio de 2020, bem como as medidas sanitárias segmentadas, constante do anexo I, desta Portaria.

Art. 4º - Fica facultado o prazo de 72 horas para que os estabelecimentos comerciais circunscritos a esta portaria, que compreende exercício de atividades comerciais essenciais e não essenciais, conforme definido no art. 9º, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 495, de 14 de junho de 2020, para atender as normas sanitárias e obrigatoriedades dispostas nesta portaria.

Art. 5º - O descumprimento destas medidas enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal, cabendo apuração e aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE
COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JUNHO DE 2020**

Antônio Francisco do Nascimento

Secretário Municipal de Governo e Articulação Política



ANEXO I

MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS

1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

- 1.1- Será de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais as medidas para **controle de acesso a clientes** ao recinto comercial, afim de que sejam evitadas aglomerações, bem como organização de filas, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.
- 1.2- É obrigatório uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis e higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel, precedendo acesso.
- 1.3- Estabelecer escala de revezamento de funcionários e/ou alterações de jornada, com planilha prévia disponibilizada para vigilância sanitária.
- 1.4- Obedecer a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente.
- 1.5- Obedecer a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre cada cliente na parte interna, com disciplinamento de filas com marcação.
- 1.6- Manter ambientes internos arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, com disponibilização em local acessível e sinalizado, de álcool em gel, água e sabão.

2. GRUPO DE MAIOR RISCO

- 2.1- **Empregados e prestadores de serviço** que pertençam a grupos de maior risco, (idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos), **devem obrigatoriamente ser dispensados** de suas atividades presenciais até o dia 06 de julho de 2020, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.



3. CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS E PREVENÇÃO

- 3.1- Os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas de gripe, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pela COVID-19, devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.
- 3.2- Comunicação clara acerca das medidas sanitárias para retorno às atividades, bem como instrução quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção.
- 3.3- Desestimulada a proximidade durante as refeições, mantendo-se sempre um lugar vazio entre as pessoas.
- 3.4- **Layout das mesas e estações de trabalho** com distância de segurança entre os funcionários e o uso de barreiras físicas, principalmente na área de caixa;
- 3.5- O ambiente de trabalho deve passar por procedimentos de limpeza minuciosa, 2 (duas) vezes por turno.

4. ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- 4.1- **Evitar aglomerações nos caixas**, devendo o estabelecimento sinalizar a distância de segurança nas filas, no limite de 1,5 (um e meio) metro.
- 4.2- **Não** devem ser oferecidos **serviços** que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, a exemplo de cafés, lanches, bebidas alcoólicas e áreas infantis.
- 4.3- Apenas uma pessoa, por família, poderá ingressar, ao mesmo tempo, no interior dos estabelecimentos.
- 4.4- Fica estabelecida obrigatoriedade por parte dos estabelecimentos comerciais de atividades essenciais e não essenciais, caracterizados como supermercados e lojas de departamento, uso de termômetro digital na porta de acesso dos estabelecimentos, como condicionante para acesso ao ambiente interno por parte dos clientes, sendo vedada entrada de qualquer pessoa com sintoma de febre acusado pelo equipamento.